



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
INCUBADORA TECNOLÓGICA E DO AGRONEGÓCIO DE MOSSORÓ - IAGRAM

REGIMENTO INTERNO

MOSSORÓ - RN, 2018.

INCUBADORA TECNOLÓGICA E DO AGRONEGÓCIO DE MOSSORÓ – IAGRAM REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Incubadora Tecnológica e do Agronegócio de Mossoró – **IAGRAM** é um mecanismo de estímulo e apoio ao empreendedorismo e à inovação que integra o Programa de Incubadoras de Empreendimentos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA e tem sua estrutura e funcionamento regidos pelo presente Regimento Interno.

§ 1º – A IAGRAM está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC e sua sede está localizada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º – O prazo de funcionamento da **IAGRAM** é indeterminado.

Artigo 2º. Para fins deste regimento define-se:

- I. Inovação: introdução de novidades ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;
- II. Processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empreendimentos inovadores, desenvolvidas por entidades denominadas incubadoras de empreendimentos através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;
- III. Pré-incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, o desenvolvimento de empreendimentos em fase de idealização até sua validação, ou seja, período que antecede sua formalização;
- IV. Incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, o desenvolvimento de empreendimentos com modelo de negócio validado até sua consolidação, ou seja, do empreendimento formalizado até o alcance da maturidade desejada para sua graduação.
- V. Graduação: é a mudança de status do empreendimento, de incubado para graduado, ao atingir a maturidade desejada para, saindo da incubadora, manter-se de forma competitiva e sustentável no mercado;
- VI. Pós-incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora mantém relacionamento com seus empreendimentos graduados;
- VII. Empreendimento: organização formal e/ou informal que resulte em retornos econômicos, financeiros, sociais ou tecnológicos.
- VIII. Empreendimentos incubados residentes: são aqueles que, pelo menos parte de sua estrutura organizacional, preferencialmente a gerencial, está localizada dentro da infraestrutura física disponibilizada pela incubadora para seu uso individual ou compartilhado;
- IX. Empreendimentos incubados não residentes: são aqueles cuja estrutura organizacional está localizada integralmente fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor eventualmente de espaços para uso compartilhado;
- X. Empreendimentos graduados: são os empreendimentos que completam o processo de incubação com sucesso.
- XI. Empreendimento de base científica e tecnológica: empreendimento cujos produtos ou processos são gerados a partir de resultados de estudos ou de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia apresenta alto valor agregado;

- XII. Empreendimentos de setores tradicionais da economia: empreendimento ligado aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos ou processos por meio de inovação.
- XIII. Projeto de inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. Os objetivos fundamentais da **IAGRAM** é estimular e consolidar a cultura empreendedora, por meio da incubação de empreendimentos inovadores dos diversos setores da economia, contribuindo para a geração de renda, a criação de postos de trabalho, inclusive mais qualificados, e promovendo o desenvolvimento sustentável local e da região em que se insere.

Artigo 4º. Dentre outras ações, para atingir seus objetivos, a **IAGRAM** deverá:

- I. Difundir e incentivar a cultura do empreendedorismo e da inovação junto à comunidade interna e externa à sua mantenedora;
- II. Divulgar o sistema de incubação de empreendimentos como mecanismo capaz de induzir a geração de um negócio próprio;
- III. Identificar e prospectar ideias de negócios inovadores para que através do processo de incubação se transformem em empreendimentos de sucesso;
- IV. Apoiar os empreendedores incubados no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial.
- V. Promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, atividades de capacitação para os empreendedores incubados abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;
- VI. Constituir parcerias estratégicas com diversas instituições e organizações de modo a viabilizar aos empreendedores incubados o acesso à informação, à inovação, a tecnologias e profissionais qualificados e ao desenvolvimento de projetos cooperados;
- VII. Promover o contato entre os empreendedores incubados e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para investimento ou custeio do negócio;
- VIII. Disponibilizar, na medida do possível, infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para a validação, desenvolvimento, fortalecimento e consolidação dos negócios.
- IX. Estimular a aproximação entre a comunidade acadêmica e os setores produtivos.

§ 1º. As parcerias de que trata os incisos V e VI deste artigo deverão ser constituídas em favor da **IAGRAM** com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de instrumentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UFERSA nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º. A infraestrutura física de que trata o inciso VIII deste artigo se refere às instalações da **IAGRAM** destinadas especificamente para este fim e definida em Edital publicado por ocasião de cada processo seletivo.

§ 3º. A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VIII deste artigo se refere à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da universidade, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, que será disponibilizada para uso compartilhado, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

§ 4º. O acesso aos serviços oferecidos e a infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela **IAGRAM**, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO III DA TIPOLOGIA

Artigo 5º. A **IAGRAM** é uma incubadora de base científica e tecnológica, com atuação em diversos setores da economia, apoiando empreendimentos inovadores nas fases de idealização, formalização, fortalecimento e consolidação.

Parágrafo único: Os empreendimentos a serem apoiados poderão sê-los no todo ou em parte e na forma de empreendimentos residentes ou não residentes, além de projetos de inovação.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 6º. A estrutura organizacional da **IAGRAM** é constituída por:

- I. Um Conselho Deliberativo e
- II. Uma Gerência Executiva

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da **IAGRAM** e é constituído por:

- I. Gerente Executivo da incubadora;
- II. Gerente Administrativo da incubadora;
- III. 01 (um) representante indicado pela PROEC;
- IV. 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenham constituído parceria com a UFERSA que, direta ou indiretamente, favoreçam a incubadora;
- V. 01(um) representante do conjunto dos empreendimentos incubados.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo referenciados nos incisos IV e V, titular e suplente:

- a) Serão indicados por suas respectivas instituições, organizações ou pares;
- b) Serão nomeados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFERSA;
- c) Terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução;
- d) Terão seus mandatos condicionados à vigência da parceira da instituição ou organização que representam com a UFERSA e à sua condição de empreendedor incubado, respectivamente.

§ 2º. Os suplentes quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo Gerente Administrativo, cabendo-lhes presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As reuniões ordinárias e extraordinária ocorrerão sempre com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após, nas quais as decisões deverão ser tomadas por maioria simples.

§ 6º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Artigo 8º. Dentre outras, são atribuições do Conselho Deliberativo da **IAGRAM**:

- I. Deliberar sobre políticas e ações para bom o funcionamento da incubadora;
- II. Deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno; editais; normas de procedimentos, termos e contratos, dentre outros;
- III. Deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;
- IV. Deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora;
- V. Deliberar sobre os resultados dos processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados;
- VI. Deliberar sobre a política de preços, taxas e outras formas de contrapartidas a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII. Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;
- VIII. Deliberar sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;
- IX. Deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFERSA e instituições e organizações em favor da incubadora;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os quando julgar necessário à UFERSA;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- XII. Avaliar sobre a mudança do organograma da incubadora, em todos os níveis.

Parágrafo único: Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras da UFERSA.

SEÇÃO II – Da Gerência Executiva

Artigo 9º. A Gerência Executiva da **IAGRAM** é o órgão responsável por sua operacionalização e é constituída por um Gerente Executivo e um Gerente Administrativo, que serão nomeados por meio de portaria do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

- I. O cargo de Gerente Executivo será ocupado por um docente ou servidor técnico-administrativo;
- II. O cargo de Gerente Administrativo será ocupado por um servidor técnico-administrativo.

Artigo 10. Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:

- I. Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. Divulgar a incubadora;
- III. Fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFERSA, pela PROEC ou pelo Conselho Deliberativo da incubadora;
- IV. Elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas de procedimentos, termos e contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

- VI. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Executar o processo de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora, submetendo os resultados à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. Executar os processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados, submetendo os resultados à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XI. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e elaborar projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XII. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse dos empreendimentos incubados;
- XIII. Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XIV. Articular com os parceiros a realização de atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores incubados, assim como acesso dos incubados à sua infraestrutura tecnológica, serviços e soluções;
- XV. Identificar empresas e profissionais que poderão oferecer serviços de qualificação, consultoria e assessoria à incubadora e as empresas incubadas;
- XVI. Monitorar e avaliar os serviços prestados à incubadora e aos empreendimentos incubados;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais instrumentos jurídicos da incubadora.

Artigo 11. Dentre outras atividades, compete ao Gerente Executivo:

- I. Desenvolver a gestão política e estratégica da incubadora que inclui a criação, interação e ampliação da rede de parceiros, monitoramento do seu crescimento e consolidação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da incubadora;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Gerência Executiva da incubadora;
- IV. Coordenar a execução de todas as atividades de competência da Gerência Executiva da incubadora, dentre elas as atividades de rotinas administrativas, financeiras, de comunicação e marketing;
- V. Atuar junto aos empreendimentos incubados de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por ocasião de seu ingresso na incubadora;
- VI. Assegurar a legitimidade e legalidade das informações emanadas e viabilizar a melhoria da qualidade das ações da Gerência Executiva da incubadora.

Artigo 12. Dentre outras atividades, compete à Gerência Administrativa:

- I. Apoiar as atividades de rotina administrativa da incubadora, incluindo atendimento primário ao público interno e externo, manutenção da organização e atualização dos arquivos físicos e informatizados, além de secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva da incubadora;
- II. Apoiar as atividades de rotina operacional da incubadora, incluindo o controle de reserva e uso de sua infraestrutura física e tecnológica, máquinas, equipamentos e serviços oferecidos pela incubadora, além de acompanhar a execução dos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e segurança, limpeza, manutenção e conservação de sua infraestrutura.

CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE

Artigo 13. Os empreendimentos incubados deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos e/ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

Parágrafo único: A contrapartida de que trata o presente artigo dar-se-á nas formas: econômica, financeira, prestação de serviços ou outras, de acordo com os termos definidos em Edital e estabelecidos em termos ou contratos a serem firmados pelas partes.

Artigo 14. Em conformidade com a legislação pertinente e para viabilizar sua sustentabilidade, constituirão recursos financeiros da **IAGRAM**:

- I. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. Usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. Contrapartidas decorrentes de suas atividades;
- VI. Outras rendas eventuais.

Artigo 15. Os recursos financeiros da **IAGRAM**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos financeiros da **IAGRAM** deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Artigo 16. A **IAGRAM** adotará em seu sistema de incubação apoio a empreendimentos inovadores, residentes e/ou não residentes, nas etapas de pré-incubação e incubação, além de apoio a projetos de inovação.

§ 1º. O acesso ao sistema de incubação será disciplinado por Editais.

§ 2º. A participação no sistema de incubação será disciplinada por Termos ou Contratos de Adesão ao Sistema de Incubação a serem firmados entre as partes.

Artigo 17. Além dos Editais, Termos e Contratos referenciados nos parágrafos do artigo anterior, a **IAGRAM** também poderá disciplinar seu funcionamento através de instrumentos jurídicos complementares, como por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

SEÇÃO I – Da Etapa de Pré-Incubação

Artigo 18. Na **IAGRAM** a etapa de pré-incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendedores no desenvolvimento de suas ideias de negócios inovadores, nos diversos setores da economia até sua validação, ou seja, período que antecede sua formalização;

- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção de propostas;
- III. **Como prazo de permanência** um período máximo de doze meses, podendo ser interrompido a qualquer momento ou prorrogado uma única vez por até seis meses pela Gerência Executiva da incubadora, à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação ao qual serão submetidos, empreendedores e suas ideias de negócios inovadores;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** o acompanhamento qualitativo e/ou quantitativo da evolução dos empreendedores e suas ideias de negócios inovadores através da aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

Artigo 19. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto no inciso IV do artigo anterior, a pré-incubação poderá ser considerada:

- I. Concluída e o empreendimento apto para formalização e, se for do interesse dos seus responsáveis, ingressar na etapa de incubação; ou
- II. Viável e o empreendimento, se necessário, ter o prazo de permanência prorrogado de acordo com o inciso III do artigo anterior; ou
- III. Inviável e o empreendimento inapto para continuar participando do sistema de incubação da **IAGRAM**.

§ 1º. Aos empreendedores responsáveis pelo empreendimento considerado apto será:

- I. Conferido o correspondente Certificado de Aptidão à etapa de incubação;
- II. Data a oportunidade de passar à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de seu empreendimento (MEI / CNPJ / outras) e assinar o documento jurídico correspondente ao seu ingresso na referida etapa.

§ 2º. Os empreendimentos considerados inaptos serão desligados do sistema de incubação da **IAGRAM**, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

Seção II – Da Etapa de Incubação

Artigo 20. Na IAGRAM a etapa de incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendimentos com modelo de negócio validado e formalmente constituído que necessitem de apoio para seu desenvolvimento e consolidação;
- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção de propostas, ou na forma estabelecida no inciso II do parágrafo 1º do artigo anterior;
- III. **Como prazo de permanência** um período mínimo de seis meses e no máximo de vinte e quatro meses, podendo ser interrompido a qualquer momento ou prorrogado por uma única vez por mais doze meses pela Gerência Executiva da incubadora, à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação ao qual serão submetidos, empreendedor e empreendimento;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** o acompanhamento qualitativo e/ou quantitativo da evolução dos empreendedores e dos empreendimentos através da aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

Artigo 21. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, a incubação poderá ser considerada:

- I. Concluída e o empreendimento apto à graduação;
- II. Viável e o empreendimento, se necessário, ter o prazo de permanência prorrogado de acordo com o inciso III do artigo anterior;

- III. Inviável e o empreendimento inapto para continuar participando do sistema de incubação da **IAGRAM**.

§ 1º. Ao empreendimento considerado apto será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§ 2º. Os empreendimentos considerados inaptos serão desligados do sistema de incubação, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

Seção III – Dos Projetos de Inovação

Artigo 22. Também integra o sistema de incubação da **IAGRAM** apoio a projetos de inovação apresentados por empresas já estabelecidas no mercado.

Artigo 23. Os projetos de inovação apresentados:

- I. **Deverão ter por objetivo:** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos;
- II. **Terão como forma de acesso:** a submissão de projeto à apreciação da Gerência Executiva;
- III. **Terão o prazo de permanência** estabelecido caso a caso, com base no cronograma físico de execução do projeto apresentado podendo ser prorrogado por decisão da Gerência Executiva da incubadora.

Artigo 24. A prorrogação de prazo de que trata o inciso III do artigo 18, o inciso III do artigo 20 e o inciso III do artigo 23 deve ser solicitada à Gerência Executiva da incubadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo vigente com a devida justificativa.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Artigo 25. O acesso ao sistema de incubação da **IAGRAM** dar-se-á por processos seletivos disciplinados por Editais, nos quais estarão estabelecidos fases, critérios e prazos para apresentação e seleção de propostas, dentre outras questões.

Parágrafo único: Os empreendedores interessados no sistema de incubação deverão submeter proposta ao processo seletivo na forma estabelecida e através dos meios disponibilizados pela incubadora a cada Edital lançado.

Artigo 26. Os processos seletivos de que trata o artigo anterior:

- I. Iniciar-se-ão com a divulgação dos respectivos Editais;
- II. Serão conduzidos pela Gerência Executiva da incubadora;
- III. Terão as avaliações das propostas submetidas realizadas por comissões especialmente constituídas para esse fim pela Gerência Executiva da incubadora;
- IV. Serão concluídos com a assinatura pelas partes, incubadora e incubado, de documento jurídico no qual estarão estabelecidas as relações de direitos e deveres.

§ 1º. As comissões de que trata o inciso III do presente artigo serão compostas por profissionais qualificados e experientes, devendo pelo menos dois de seus membros serem externo à incubadora.

§ 2º. As propostas aprovadas / classificadas nos processos seletivos se reverterão no projeto a ser desenvolvido com o apoio do sistema de incubação da **IAGRAM**.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Artigo 27. O desligamento do sistema de incubação da **IAGRAM** dar-se-á a qualquer momento:

- I. Por iniciativa dos empreendedores incubados;
- II. Por conclusão da pré-incubação;
- III. Por conclusão da incubação;
- IV. Por iniciativa da incubadora.

Parágrafo único: Os desligamentos de que tratam os incisos II e III deste artigo estão disciplinados, respectivamente, no artigo 18 e no artigo 20 deste Regimento Interno.

Artigo 28. O desligamento de que trata o inciso IV do artigo anterior dar-se-á quando:

- I. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência do empreendimento no sistema de incubação.
- II. A Gerência Executiva da incubadora, de acordo com o inciso III do artigo 18, o inciso III do artigo 20 e o inciso III do artigo 23 deste regimento, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no sistema de incubação;
- III. Houver infração a quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem seu sistema de incubação;
- IV. Houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão do empreendimento ao sistema de incubação, sem a anuência da incubadora;
- V. Houver exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da IAGRAM e da UFERSA;
- VI. Houver riscos à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio da IAGRAM e da UFERSA;
- VII. Houver insolvência do empreendimento admitido no sistema de incubação.

Artigo 29. Independente da motivação do desligamento, será exigido dos empreendedores responsáveis pelo empreendimento desligado:

- I. A devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhes tenha sido permitido, e
- II. Que estejam em dia com todas as suas obrigações para com a **IAGRAM** e com a UFERSA.

CAPÍTULO IX DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 30. Para preservar a segurança e sigilo das atividades desenvolvidas na IAGRAM será permitido acesso às instalações da incubadora exclusivamente a pessoas previamente autorizadas e credenciadas e a circulação das mesmas restringir-se-á às áreas de uso comum e a área de uso individual pelo empreendedor ou pelo empreendimento ao qual esteja em visita ou vinculado.

Artigo 31. Quando julgar necessário, a **IAGRAM** deverá orientar os empreendedores incubados a providenciar o registro de seus produtos ou processos.

Artigo 32. Questões envolvendo geração de novos negócios e transferência de tecnologia a partir das atividades de estudo, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFERSA serão tratadas caso a caso pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da instituição.

Artigo 33. A **IAGRAM** não se responsabiliza em nenhuma hipótese por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas às atividades nela desenvolvidas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da incubadora, encaminhando-os quando julgar necessário à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA.

Artigo 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor após apreciação e aprovação pelo CONSUNI conforme estabelecido nos Artigos 20 e 27 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2015-CONSUNI, de 11 de fevereiro de 2015.

Mossoró – RN, 2018.